

RESOLUÇÃO CAS Nº 16/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2009 E DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** Art. 50 da Lei 9.394/96;
- **Considerando** Parecer CES/CNE nº 101/07;
- **Considerando** Ata n. 052/2011 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS,
baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Considera-se aluno especial, o aluno que, através de requerimento, venha a ser matriculado em componentes curriculares dos cursos superiores de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A, sem vínculo regular com o curso.

§ 1º - O ingresso do aluno especial somente se dará após matrícula na secretaria acadêmica;

§ 2º - O aluno especial poderá cursar no máximo 05 (cinco) componentes curriculares do curso;

§ 3º - A matrícula no(s) componentes curriculares(s) está condicionada à existência de vaga;

§ 4º - Ao aluno especial será conferido certificado de aprovação na disciplina, com indicação dos créditos, frequência e conceito;

§ 5º - A condição de aluno regular somente será obtida quando submetido ao processo de seleção, podendo, se aprovado, solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nos componentes curriculares cursados sob a condição de aluno especial;

§ 6º - O processo de seleção como aluno especial, será baseado na análise de currículo;

§ 7º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

Art. 2º – A relação de componentes curriculares que poderão receber matrículas de alunos especiais estará disponível na secretaria acadêmica no início de semestre letivo.

Art. 3º - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2009, de 09 de Julho de 2009.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de junho de 2011.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis